

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 086 / 05

Dispõe sobre autorização para contratação, em caráter excepcional e temporário, de professores para o setor de educação.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de

Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14/09/2005 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, até 20 de dezembro de 2.005, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 18, inciso IX da Lei Orgânica do Município, professores para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Os professores necessários para o atendimento da necessidade emergencial são para o de Ensino Fundamental e de Português nas quantidades e salários abaixo especificados.

QUANT	<u>DENOMINAÇÃO</u>	Salário/Hora
<u>11</u>	Professor de Ensino Fundamental	R\$ 5,03
<u>01</u>	<u>Professor de Português</u>	R\$ 6,30

Artigo 3º - A presente lei complementar terá validade até 20 de dezembro de 2.005, onde os professores serão classificados de acordo com os Editais da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 4º - O valor do salário hora seguira o estabelecido pelo quadro de professores do Município, respeitado o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e as normas do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Educação, constante do orçamento vigente.

 ${\bf Artigo}~{\bf 6^o}~{\bf -}~{\rm Esta}~{\rm Lei}~{\rm Complementar}~{\rm entrar\'a}~{\rm em}~{\rm vigor}~{\rm na}~{\rm data}~{\rm de}~{\rm sua}~{\rm publica\'e\~ao},~{\rm revogadas}~{\rm as}~{\rm disposi\'e\~oes}~{\rm em}~{\rm contr\'ar\'io}.$

Chavantes, 16 de setembro de 2.005

Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE

Prefeito Municipal